

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0610/79

D.O.E. de 30/IAN/1988

06/000

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
29/1/88

INTERESSADO: Colégio Saleta

LOCALIDADE: São Paulo - Capital

ASSUNTO: 1ª Semestralidade/87

RELATOR NA CE nE Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Mendes

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº: 21 / 88

- APROVADA EM: 27 / 01 / 88

CONSELHO PLENO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
- E -
BIBLIOTECA
CEE

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos da análise e deliberação sobre as planilhas de custo da entidade, referentes ao 1º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise das planilhas de custo e dos indicadores econômico - financeiros demonstra que a requerente aplicou percentuais de reajuste superiores aos permitidos pela Deliberação CEE nº 17/87.

Não houve pedido de correção de defasagem para o 2º semestre.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto opino pelo INDEFERIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTO apresentadas pelo estabelecimento de ensino, podendo o mesmo cobrar, no 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

2º Grau - Cz\$ 5.647,33

Quanto às mensalidades do 2º semestre de 1987, a entidade poderá, de conformidade com a Deliberação nº 20/87, aplicar os preços máximos a seguir discriminados:

2º Grau

Julho/Agosto	-	Cz\$ 1.317,71
Setembro	-	Cz\$ 1.409,95
Outubro	-	Cz\$ 1.508,64
Novembro	-	Cz\$ 1.614,25
Dezembro	-	Cz\$ 1.807,96

Quanto a eventuais importâncias cobradas a maior, as mesmas deverão ser devolvidas ao corpo discente ou com pensadas nas parcelas vincendas, dentro do que estabelecem a Deliberação nº 17/87, para o 1º semestre e a Deliberação nº 20/87, para o 2º semestre.

CEE/CENE 22

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

[Handwritten signature]

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente